



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Dondo:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Resolução n.º 16/AM/2024.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LLP n.º 11844L.

Aviso - LLP n.º 12464L.

Aviso - LLP n.º 11846L.

Aviso - LLP n.º 11823L..

Aviso - LLP n.º 11817L.

Aviso - LLP n.º 12625L.

Aviso - LLP n.º 10809L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ecume Aho.

Ali Modas, Limitada.

AA. Modas – De Amir Ali, Limitada.

Aesir Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aldo Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amabeira, Limitada.

Amabeira, Limitada.

AQA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Dante Alighieri Maputo – ADAM.

Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico.

Centro de Formação Azoe, Limitada.

Centro Infantil Vussokoti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chigamissava, Limitada.

Consultório Dentária Perfeição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Core Cycle Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinhana Eventos, Limitada.

Escola de Condução Massungulu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Minkateco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Génio Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grand Supermercado, Limitada.

Grandstate, Limitada.

H.A.D.Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hybrid Rental, Limitada.

Image Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Junction, Limitada.

Kimm Transportes e Logística, Limitada.

Kllipz, S.A.

Kwality Projects, Limitada.

Lapacorp Entreprenuers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MA - Moz Accounting, Limitada.

MADA - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maquione Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Multimedia, Limitada.

Mindcraft Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozchina L&L Import e Export, Limitada.

Nuts e Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pergil Investment, Limitada.

Febh Projects, Limitada.

SADC Logistics Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sambalendo Tecnica, Limitada.

Semende Soluções e Serviços, Limitada.

Sidi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smartup Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Speranza Tech, S.A.

Télio Murrure – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JULA, S.A.

Transportes Remember – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triunfo Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viggie Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitaqua, Limitada.

White Pearl Clinic, Limitada.

Wiselink Logistics, Limitada.

Zoba Internacional, Limitada.

ZS Energy Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4 Sabores Catering, Limitada.

Fundação para a Educação e Criação de Valores - PALCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ecume Aho como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao artigo do disposto no n.º do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ecume Aho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.



Assembleia Municipal da Cidade do Dondo

III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal

Resolução n.º 16/AM/2024

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, reunida em sua III Sessão Ordinária com 31 membros presentes dos 33 que compõem este órgão deliberativo, no dia 28 de Agosto de 2024, na Sala de Conferências do Conselho Municipal da Cidade do Dondo, apreciou positivamente a proposta de Conselho Municipal sobre o Plano e Orcamento Autárquico (POA) de 2025.

De análise feita, foram tomadas em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

O presente instrumento de gestão, designado por Plano e Orçamento Autárquico para o ano económico de 2025, está em consonância com as competências próprias das autarquias em conformidade com o artigo 16 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, que aprova a criação, organização e funcionamento das autarquias locais, conjugado com o artigo 9 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, e Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, artigos 19 e 23, n.ºs 2 e 3 circunscritas no Programa Quinquenal Municipal, onde estão reflectidas as aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da panificação e orçamentação participativa.

Para a efectivação do mesmo prevê-se a alocação de Fundos Próprios em 75.654.375,00MT; Fundos de Compensação Autárquica no valor de 104.557.856,00MT; Fundos de Investimento Autárquico no valor de 69.710.600,00MT; Fundos de Estradas em 15.101.079.38MT; Fundos de CPMZ em 379.500,00 MT; Fundos de PDUL no valor de 87.323.276.20MT e outros parceiros (CFM) com 6.000.000,00MT, totalizando 358.726.686,58 MT.

Ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, Assembleia Municipal delibera:

Aprovar a Proposta do Conselho Municipal sobre o Plano e Orçamento Autárquico (POA) de 2025, anexo à presente resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovado na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, 28 de Agosto de 2024. — A Presidente, *Sofia Amadessene Sadique Nhanzozo*.

Plano Economico Social e Orçamento Municipal do ano 2025

Receitas

Rubricas	Real de 2023	Previsao de 2024	Plano 2025	% Cresc	% Estr.
Receitas correntes	142,190,586.85	195,278,771.60	180,044,971.00	-7.80%	50%
Receitas de capital	68,334,594.86	165,185,760.49	178,681,715.58	8.17%	50%
Total	210,525,181.71	360,464,532.09	358,726,686.58	-0.48%	100%

Fontes de recursos	Orçamento 2025	Peso %
Receitas Locais	87,802,314,00	21,09%
Fundo de Compenção Autarquica	104,557,856,00	29,15%
Fundo de Investimento Autarquico	69,710,600,00	19,43%
Fundo de Estradas	15,101,079,38	4,21%
Fundo do PDUL	87,323,276,20	24,34%
Fundo de CFM	6,000,000,00	1,67%
Fundo CFMZ	379,500,00	0,11%
Total	358,726,686,58	100%

Despesas de funcionamento

Rubricas	Real 2023	Previsão de 2024	Plano 2025	% Cresc	% Estr.
Despesas Correntes	131,950,227.17	187,101,598.34	175,350,556.00	-6.28%	97%
Despesas de Capital	1,257,919.27	7,380,797.12	4,861,675.00	-34.13%	3%
Total	133,208,146.44	194,482,395.46	180,212,231.00	-7.34%	100%

Despesas de investimento

Rubricas	Real 2023	Previsão 2024	Plano 2025	% Cresc	% Estr.
Despesas correntes	18,143,255.81	23,859,411.22	25,567,437.45	7.16%	14%
Despesas de capital	33,030,767.07	142,122,725.41	152,947,018.13	7.62%	86%
Total	51,174,022.88	165,982,136.63	178,514,455.58	7.55%	100%

A Chefe de Serviço, Vanize Abdul Gani Samo. — O Vereador, Manuel João Bernardo.

Conselho dos Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Takuro Sekiya requereu, à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para a Educação e Criação de Valores - Palco, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para a Educação e Criação de Valores - Palco.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, Novembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Prospecção e Pesquisa n.º 12464L, válida até 8 de Maio de 2030, para água-marinha, lítio, minerais associados, ouro e turmalina, nos Distritos de Moma e Pebane, nas Províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 31 40,00	38 59 50,00
2	- 16 31 40,00	39 06 00,00
3	- 16 43 10,00	39 06 00,00
4	- 16 43 10,00	39 03 10,00
5	- 16 34 40,00	39 03 10,00
6	- 16 34 40,00	38 59 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11844L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2030, foi atribuída a favor de Win Zone Mining, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11844L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chiuta e Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 00 50,00	33 26 00,00
2	- 15 00 50,00	33 33 00,00
3	- 15 07 30,00	33 33 00,00
4	- 15 07 30,00	33 29 50,00
5	- 15 08 00,00	33 29 50,00
6	- 15 08 00,00	33 27 40,00
7	- 15 08 50,00	33 27 40,00
8	- 15 08 50,00	33 29 50,00
9	- 15 10 50,00	33 29 50,00
10	- 15 10 50,00	33 26 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11846L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Betensh Mining, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11846L, válida até 15 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 35 40,00	33 06 00,00
2	- 14 35 40,00	33 13 20,00
3	- 14 37 10,00	33 13 20,00
4	- 14 37 10,00	33 10 30,00
5	- 14 38 00,00	33 10 30,00
6	- 14 38 00,00	33 09 30,00
7	- 14 38 50,00	33 09 30,00
8	- 14 38 50,00	33 08 30,00
9	- 14 39 40,00	33 08 30,00
10	- 14 39 40,00	33 07 40,00
11	- 14 40 20,00	33 07 40,00
12	- 14 40 20,00	33 06 50,00
13	- 14 41 00,00	33 06 50,00
14	- 14 41 00,00	33 06 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12464L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Toffs Mining, S.A., a Licença de

Aviso – LPP n.º 11823L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de

Junho de 2025, foi atribuída a favor de Hota Mining, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11823L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 51 00,00	33 26 50,00
2	- 14 45 20,00	33 26 50,00
3	- 14 45 20,00	33 24 00,00
4	- 14 53 40,00	33 24 00,00
5	- 14 53 40,00	33 21 30,00
6	- 14 44 40,00	33 21 30,00
7	- 14 44 40,00	33 32 10,00
8	- 14 50 00,00	33 32 10,00
9	- 14 50 00,00	33 34 10,00
10	- 14 51 00,00	33 34 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11817L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 1 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Goodal Mining, SA., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11817L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 42 20,00	33 19 50,00
2	- 14 46 00,00	33 19 50,00
3	- 14 46 00,00	33 10 50,00
4	- 14 45 20,00	33 10 50,00
5	- 14 45 20,00	33 11 10,00
6	- 14 44 30,00	33 11 10,00
7	- 14 44 30,00	33 11 30,00
8	- 14 43 50,00	33 11 30,00
9	- 14 43 50,00	33 12 00,00
10	- 14 42 50,00	33 12 00,00
11	- 14 42 50,00	33 12 20,00
12	- 14 42 20,00	33 12 20,00
13	- 14 42 20,00	33 12 40,00
14	- 14 41 50,00	33 12 40,00
15	- 14 41 50,00	33 13 00,00
16	- 14 41 20,00	33 13 00,00
17	- 14 41 20,00	33 13 10,00
18	- 14 41 10,00	33 13 10,00
19	- 14 41 10,00	33 13 20,00
20	- 14 40 50,00	33 13 20,00
21	- 14 40 50,00	33 13 30,00
22	- 14 42 20,00	33 13 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12625L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Gotrays Mining, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12625L, válida até 8 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Balama e Nipepe, nas Províncias de Cabo-Delgado e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 59 50,00	38 25 10,00
2	- 14 02 00,00	38 25 10,00
3	- 14 02 00,00	38 20 30,00
4	- 14 06 00,00	38 20 30,00
5	- 14 06 00,00	38 23 50,00
6	- 14 07 20,00	38 23 50,00
7	- 14 07 20,00	38 22 40,00
8	- 14 08 00,00	38 22 40,00
9	- 14 08 00,00	38 20 40,00
10	- 14 08 30,00	38 20 40,00
11	- 14 08 30,00	38 15 30,00
12	- 13 59 50,00	38 15 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 10809L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Marisa& Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10809L, válida até 2 de Maio de 2030, para metais básicos, metais raros, ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, nos Distritos de Gilé, Mogovolas e Moma, nas Províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 52 00,00	38 49 10,00
2	- 15 52 00,00	38 49 40,00
3	- 15 52 50,00	38 49 40,00
4	- 15 52 50,00	38 51 20,00
5	- 15 55 10,00	38 51 20,00
6	- 15 55 10,00	38 52 00,00
7	- 15 55 50,00	38 52 00,00
8	- 15 55 50,00	38 50 40,00
9	- 15 53 30,00	38 50 40,00
10	- 15 53 30,00	38 49 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ecume Aho

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Ecume Aho (que significa nossa saúde, traduzido do macua), é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário. A Ecume Aho tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 651, Cidade de Maputo, e é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A associação tem por objectivos:

- a) objecto social da Ecume Aho consiste em apoiar a criação de comunidades saudáveis, participando e colaborando no fortalecimento de sistemas de saúde sólidos e resilientes, com enfoque na saúde sexual e reprodutiva, nas doenças infecciosas e não transmissíveis;
- b) a Ecume Aho visa apoiar os serviços de promoção de saúde, preventivos e curativos, a componente de infra-estruturas e recursos humanos, por forma a assegurar a saúde das comunidades;
- c) a Ecume Aho visa promover o acesso universal a saúde, empoderando as comunidades no conhecimento e defesa dos seus direitos no respeitante a saúde;
- d) a Ecume Aho pretende promover a saúde e bem-estar, através da prevenção e tratamento das doenças, melhorar a qualidade e equidade no acesso aos cuidados de saúde em Moçambique, focalizando na saúde da mulher, da criança e de outros grupos vulneráveis;
- e) promover e apoiar estratégias de envolvimento comunitário que visam a melhoria da saúde das comunidades, prevenção e controlo de doenças, por acções de capacitação de líderes e membros da comunidade, desenvolvimento e criação de capacidades nas organizações de base comunitária, promoção do associativismo e melhoria de ligação das comunidades com as unidades sanitárias;
- f) implementar programas de capacitação para líderes comunitários,

com o objectivo de fortalecer as competências em advocacia em saúde e gestão de recursos comunitários;

- g) contribuir para o reforço da capacidade técnica de gestão nas diferentes categorias e níveis de atenção em saúde, com particular enfoque para as acções voltadas à melhoria na prestação de cuidados, das infra-estruturas, da logística de insumos, medicamentos e equipamentos, da gestão financeira, e de recursos humanos para a saúde, promovendo sempre que possível, abordagens inovadoras devidamente contextualizadas;
- h) apoiar o reforço do sistema nacional de informação em saúde, com ênfase nas acções voltadas para a monitoria, avaliação e aprendizagem, nos diversos níveis de atenção;
- i) promover a busca de evidências, por meio de pesquisas operacionais e trabalhos investigativos, para melhor orientar a tomada de decisões em saúde;
- j) promover a educação para a cidadania e a defesa da igualdade de género, a igualdade de oportunidades, a não discriminação em função da idade, etnia, orientação sexual, sexo/género, religião, extracto social, estado civil, situação familiar, deficiência, doença, convicções políticas; a responsabilidade social; a integridade e a transparência;
- k) estabelecer um comité de investigação responsável por estudos sobre as necessidades de saúde das comunidades, bem como pela recolha de evidências para a melhoria continua das iniciativas da Ecume Aho;
- l) criar um sistema de monitoria, avaliação e aprendizagem para medir o impacto da associação, através de indicadores de desempenho e garantindo a transparência na prestação de contas;
- m) estabelecer parcerias com organizações internacionais e fundos de doação, com foco em contratos de impacto social e financiamento baseado em resultados; e
- n) organizar conferências anuais, reunindo especialistas e stakeholders de diferentes sectores para discutir desafios e soluções de saúde pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Ecume Aho, pessoas singulares (maiores de dezoito anos) ou colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, e que comprovam ter participado de forma activa no desenvolvimento dos fins sociais da Ecume Aho, se identifiquem com os seus objectivos, subscrevam os presentes Estatuto da Ecume Aho, regulamentos, deliberações da Ecume Aho e que compartilhem a mesma visão e os valores da Ecume Aho.

Dois) A admissão como membro efectivo da Ecume Aho é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Ecume Aho só é efectiva após o pagamento da jóia.

Três) Regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes: manter a sua qualidade de membros fundadores mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido; participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela Ecume Aho; receber os relatórios anuais e demais publicações da Ecume Aho. São deveres de todos os membros respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos bem e regulamentos da Ecume Aho; participar da Assembleia Geral e dos demais órgãos para os quais tenha sido eleito; participar das reuniões e outros actos para as quais for convocado. cooperar e colaborar para o fortalecimento e na prossecução dos fins da Ecume Aho; utilizar os meios disponibilizados pela Ecume Aho apenas para a realização dos fins estabelecidos; contribuir para o engrandecimento e prestígio da Ecume Aho; pagar, pontualmente, a sua jóia e regularmente as suas quotas; executar com zelo e diligência as tarefas que lhe tenham sido confiadas; acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Ecume Aho, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Ecume Aho; respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da Ecume Aho e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade de membros)

Os membros da Ecume Aho perdem esta qualidade por: renúncia expressa, demissão e expulsão. Qualquer membro pode renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção. A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da Ecume Aho com a consequente perda dos seus direitos demitidos ou expulsos: os associados que forem condenados judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública; os associados cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a Ecume Aho; os associados que deixem de reunir os requisitos de admissão; os associados que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres. A perda da qualidade de associados, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de pelo menos, três associados fundadores ou seis associados efectivos ou associados, no pleno gozo dos seus direitos e não da direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a Ecume Aho, sejam quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais e incompatibilidade)

São órgãos sociais da Ecume Aho: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, e os cargos dos membros são incompatíveis entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Ecume Aho, da qual participam, com direito a voto, todos os membros no pleno gozo das suas funções e com a sua contribuição, salvo as excepções previstas nos presente estatutos.

Dois) Na Assembleia Geral participam todos os membros fundadores, ordinários, membros dos órgãos sociais da Ecume Aho e delegados eleitos pelas delegações provinciais, nos termos dos presentes estatutos. A Assembleia Geral tem como sua natureza, definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela Ecume Aho. Compete à Assembleia Geral mediar e deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua consideração pela Presidente do Conselho de Direcção. As deliberações da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A Ecume Aho pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou por determinação legal, prevista na lei.

Ali Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinco a seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis do primeiro Cartório Notarial da Beira, perante Fernanda Razo João, notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura alteração da designação de Ali Modas, Limitada para AA. Modas – De Amir Ali, Limitada, por conseguinte, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem adopta a denominação AA. Modas – De Amir Ali, Limitada.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 17 de Julho de 2025. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

AA. Modas – De Amir Ali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis do primeiro Cartório Notarial da Beira, perante Fernanda Razo João, notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas em que os sócios Imran Ali Hamed Ali, Zeeshan Hamid Ali e Umair Hamid Ali, cedem a totalidade das quotas, sendo uma vinte mil meticais e outras duas de vinte e cinco meticais, cada uma à Amir Ali, adicionadas a sua quota anterior passam a constituir uma única quota de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, por conseguinte, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Asharib Ali;
- b) uma quota do valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Amir Ali.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 17 de Julho de 2025. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

Aesir Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Aesir Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105054141, por Kalavati Chunilal Lodhia, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A Aesir Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua de Bagamoyo, n.º 780. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) vendas de tecidos, material de escritório, lonas, camisetas, sapatos, papeis, fotocópia, tintas, linhas, coletes, chapas de gráfica;

- b) prestação de serviços bordagens, máquina de DTF para camisetes, bonés, estampagem, uniforme, batas, sapatos entre outros;
- c) serviços de publicidade,
- d) comércio de eletrodomésticos, eletrónico, material de som, higiene, escritórios,
- e) vendas de produtos alimentares, higiénico, perfumes, material escolar e escritório;
- f) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio, Kalavati Chunilal Lodhia, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Kalavati Chunilal Lodhia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aldo Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Aldo Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053881, por Aldo Paulo Egas Fazenda, solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615539B, emitido a nove de Julho de dois mil e vinte e um, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Aldo Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua da Carlos Perreira, Bairro do Estoril, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço nas áreas de atividade de engenharia e técnica, arquitetura, ensaio de análise técnica, consultoria científica, técnica e similares, reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industrial e equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a um capital social de 100% do sócio Aldo Paulo Egas Fazenda.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aldo Paulo Egas Fazenda, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 12 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Amabeira, Limitada

Certifico para efeito de publicação da acta da assembleia geral extraordinária do dia trinta do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita na Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Amabeira, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 100292785, presentes no acto estiveram os sócios Maurice Jangulo e Chaaba Jangulo, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Aos trita dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sede da empresa Amabeira, Limitada, nesta Cidade da Beira, o sócio Amabeira Holding, Limitada, com vinte e nove mil e setecentos meticais, representando noventa e nove por cento do capital social, havendo quórum suficiente para deliberar validamente conforme o artigo sexto, número quatro dos estatutos, sendo como ponto de agenda:

Único: nomeação de administradores.
Pela presente acta ficam nomeados como administradores e representantes, da sociedade, Maurice Jangulo e Chaaba Jangulo, para individualmente representarem a sociedade em todos os actos, nos termos do artigo sétimo dos estatutos, incluindo a movimentação das respectivas contas bancárias.

Beira, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amabeira, Limitada

Certifico para efeito de publicação da deliberação havida a 10 de Julho de 2012, da sociedade matriculada sob NUEL 100292785, entre Maurice Jangulo e Amabeira Holding, Limitad, com sede em Dubai, nos termos seguintes:

Maurice Jangulo, não convindo continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 29.700,00MT, detida na sociedade Amabeira, Limitada a favor de Amabeira Holding, Limitad, e em consequência os sócios alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas: sendo uma de 29.700,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Amabeira Holding, Limited; e outra de 300,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Jurgen Walther.

Beira, 27 de Novembro de 2012. —
O Conservador, *Ilegível*.

AQA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105054524, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AQA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ambrósio Quito António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030801934046S, emitido

no dia 23 de Outubro de 2024, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AQA – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Natikiri, Bairro de Murrapaniua A, U/C Terrene B, Quarteirão 44, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio geral e prestação de serviços de limpeza profissional residencial, comercial e industrial.

Dois) A sociedade também poderá exercer actividades complementares, incluindo, mas não se limitando a fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, equipamentos de protecção individual, higienização de carpetes e estofos, desinfecção de ambientes, jardinagem e ornamentação.

Três) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

pelo único sócio Ambrósio Quito António, no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será designada a um mandatário, por nomeação do sócio único, que irá representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, em matérias que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único ou do mandatário, devidamente constituído.

Nampula, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Dante Alighieri Maputo – ADAM

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da Associação Dante Alighieri Maputo - ADAM, com sede na Cidade de Maputo, Av. Patrice Lumumba, 2.º andar, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100578417, deliberaram a nova composição do Conselho de Direção, e em consequência da aprovação do único ponto da agenda de trabalho, altera-se parcialmente os estatutos no artigo décimo oitavo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro.

E ficam nomeados para o presidente mandato: presidente Concetta Lorizzo; vice-presidente Henry Piccoli; secretário Ergimino Pedro Mucale; vice-secretário Nolan Ponda; tesoureiro Amália Mepatia, e conselho fiscal Vilma Madeira e Virgílio Njange.

Dois) A duração do mandato é de dois anos renováveis por um mandato.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico de Namagico

Adenda

A Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico publicada no *Boletim da República* - III Série, n.º 100/2025, de 28 de Maio, página 3368, pretende incluir os artigos 9 e 20 dos estatutos com a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) vender as joias somente à empresa Socom, Limitada, com licença de comercialização n.º 1116/CM/218, titular do NUIT 4008538843, sedeada no Bairro Cimento n.º 162 – Montepuez, na qualidade de patrocinador da associação;
- c) participar em todas reuniões em que for convocado;
- d) participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- e) exercer com zelo e competência os órgãos para que foi eleito;
- f) contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para o alcance dos seus objectivos.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros, pagar regularmente as quotas.

Quatro) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

Meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) jóias vendidas somente à Socom, Limitada, com licença de comercialização n.º 1116/CM/218, titular do NUIT 4008538843, sedeada no Bairro Cimento n.º 162 – Montepuez, na qualidade de patrocinador da Associação;
- b) quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades;

- c) donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privadas;
- d) os bens circulantes e automóveis adquiridos para o pleno funcionamento da associação.

Conservatórias dos Registo de Pemba, 3 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro de Formação Azoe, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por quotas e que adopta a firma Centro de Formação Azoe, Limitada matriculada sob NUEL 105048720, constituído entre os socios: Safira Beatriz Augusto Penicela, natural de Maputo; Paulo Moisés Khossa, natural da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade por quotas e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Centro de Formação Azoe, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua/ Avenida EN1,18.º Bairro Ndunda, Cidade da Beira.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de treinamento técnicos vocacionada em diversas áreas de actuação, bem como: serviços comerciais (informática, contabilidade, e gestão de recursos humano); serviços industriais (construção civil, serralharia civil, mecânica auto, electricidade instaladora e pastelaria); serviços clássicos (culinária, corte e costura).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Safira Beatriz Augusto Penicela;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paulo Moisés Khossa.

Dois) Os sócios poderão decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

Os sócios poderão, livremente, constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, devendo para o efeito notificar, por escrito, a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Os sócios, querendo, poderão livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação deles.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

As decisões dos sócios, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios ou por um administrador, nomeado pelos sócios para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Desde já a administração da sociedade será levada a cabo por Safira Beatriz Augusto Penicela e Paulo Moisés Khossa, na qualidade de administradores fundadores.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios; pela assinatura do (a) administrador (a); ou pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de poder adoptar-se um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, à aprovação dos sócios, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos aos sócios nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um dos sócios, desde que devidamente obtido

o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Beira, 6 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Centro Infatil Vussokoti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054550, uma sociedade denominada Centro Infatil Vussokoti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Rute Venâncio Manjate, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451682Q, emitido a 14 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, deputada da Assembleia da República na presente Legislatura, doravante designada por sócia única e representante legal, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infatil Vussokoti – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CIV – SU, Lda., tem a sua sede em Hulene A, Quarteirão n.º 34, Casa n.º 283, KaMavota, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) atendimento e educação da criança;
- b) cuidados e inserção da criança a sociedade;
- c) estimular o desenvolvimento cognitivo da criança;

d) apoiar famílias com orientação pedagógica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual e/ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a ser integralmente realizado em dinheiro e depositado no prazo legal de 30 dias após celebração do contrato, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde ao valor total da quota, sendo uma quota total com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente à única sócia, Rute Venâncio Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais amestradores, que serão escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar de prestar a caução a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Chigamissava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055228, uma sociedade denominada Chigamissava, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Fernando António Mazanga, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082099B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Ivan Amaral Chigamanhane Mazanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 201, Cidade de Maputo - Moçambique, portador do B.I. n.º 110100250985F, emitido a 13 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente instrumento e nos termos do disposto no artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chigamissava, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito KaMavota, Bairro Costa do Sol, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: exploração e exercício da indústria mineira, agroindústria, comércio a grosso e a retalho, transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha os necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil

meticais), correspondente a 80% por cento da totalidade do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;

- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% por cento da totalidade do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no acordo para social e na disposição legal.

Dois) A transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando António Mazanga, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente um secretário, eleitos pelos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, com uma antecedência mínima de quinze dias

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija outro tipo de maioria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete á assembleia geral:

- a) o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos.
- b) exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas.
- d) aquisição de quotas próprias da sociedade.

Dois) E todas as que não estejam, por disposição legal ou acordo para social, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por um administrador, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria, nomear pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao fiscal único:

- a) fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade;
- b) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Consultório Dentária
Perfeição – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032347, uma sociedade denominada Consultório Dentária Perfeição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, por: Leonardo Salomão Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do B.I. n.º 110301952704B, emitido em Maputo, a 28 de Novembro de 2023, residente no Bairro Guava, Quarteirão n.º 23, Casa n.º 12, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constitui entre si uma sociedade comercial, de direito moçambicano, denominada Consultório Perfeição Dentária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e a sociedade tem a sua sede no Bairro de Maxaquene D, Distrito Municipal kaMaxaquene, Cidade de Maputo, podendo, por decisão sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços de consultas, tratamento na área de estomatologia e as suas

especialidades; bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único, Leonardo Salomão Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral, Leonardo Salomão Siteo.

Dois) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- b) propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- d) propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- e) propor o plano de negócios e assegurar a gestão corrente da sociedade;
- f) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se somente pela assinatura de director-geral ou procurador especialmente constituído por nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade e remunerações e distribuição de lucros)

Um) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que o sócio determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Três) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Core Cycle Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052657, uma sociedade denominada Core Cycle Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade limitada por Jacky Manuel Manoj, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua E 34 Coop, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137770C, de 20 de Setembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 128233598.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Core Cycle Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento na Avenida de Moçambique, Parcela n.º 4364, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) recolha e exportação de resíduos sólidos, urbanos, industriais

incluindo resíduos perigosos como garrafas de vidro, objectos cortantes, inflamáveis e contaminantes, gestão e reciclagem de resíduos, gestão e proteção ambiental;

b) exportação e importação de resíduos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

a) adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

b) adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, corresponde à soma de uma quota, pertencente a Jacky Manuel Manoj, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137770C, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existente na proporção da sua quota, competindo à assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realizara inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá, a sociedade, deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao

limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade.

Dois) É conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) O direito de preferência, referido no número dois, deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Cinco) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia, por meio de carta, ou e-mail, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imponham modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia-geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outros ainda que estranhos à sociedade.

Três) Compete ao presidente convocar, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como os gerentes poderão revogá-los a qualquer momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Fica como administrador o sócio Jacky Manuel Manoj.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As gerências apresentarão, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo dos sócios; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Dinhana Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052456, a sociedade denominada Dinhana Eventos, Limitada, sociedade constituída nos termos da lei, entre os sócios: Rosária do Rosário Faia Vilanculos, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122470L, emitido a 4 de Março de 2020, na Cidade de Maputo, residente na Rua de Tubiakanga, Bairro Djonasse, Município da Matola-Rio; Rosianne Carneta Arnovo Vilanculos, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488112B, emitido a 5 de Julho de 2024, na Cidade de Maputo, residente na Rua de Tubiakanga, Bairro Djonasse, Município da Matola-Rio; Arnovo Xavier Vilanculos Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488111C, emitido a 6 de Fevereiro de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Rua de Tubiakanga, Bairro Djonasse, Município da Matola-Rio; Ayrtton Xavier Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221365P, emitido a 6 de Fevereiro de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Rua de Tubiakanga, Bairro Djonasse, Município da Matola-Rio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Dinhana Eventos, Limitada, e tem a sua sede no Município da Manhica. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a organização e promoção de eventos sociais e culturais, a restauração, prestação de serviços e acomodação.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá exercer todas as actividades conexas, complementares ou acessórias que se revelem necessárias ou convenientes, nomeadamente: organização e gestão de eventos institucionais, empresariais e privados, incluindo casamentos, aniversários, feiras, congressos, seminários, exposições, entre outros; prestação de serviços de catering e fornecimento de refeições, doces, bebidas e produtos alimentares para eventos e a terceiros; aluguer de materiais, equipamentos e espaços para eventos, incluindo tendas, cadeiras, mesas, sistemas de som e iluminação; produção e comercialização de artigos decorativos, lembranças e brindes personalizados; gestão e exploração de espaços de eventos e alojamento, próprios ou de terceiros; promoção

e desenvolvimento de actividades culturais, turísticas, de lazer e recreação associadas ao sector de eventos; prestação de serviços de consultoria, formação e apoio técnico nas áreas de protocolo, organização de eventos, hospitalidade e atendimento ao cliente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuído: uma quota no valor nominal de 60.500,00MT (sessenta mil e quinhentos meticais) correspondente a 55 % do capital social, pertencente à sócia Rosária do Rosário Faia Vilanculos; uma quota nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais) correspondente a 15 % do capital social, pertencente à sócia Rosianne Carneta Arnovo Vilanculos; uma quota nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Arnovo Xavier Vilanculos Júnior; uma quota nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Ayrton Arnovo Vilanculos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios-gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de dois sócios ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Escola de Condução
Massungulu – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 19 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105054554, uma sociedade denominada Escola de Condução Massungulu

– Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Ana Maria Tsucane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318832N, emitido a 13 de Abril e 2022, com validade vitalícia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Massungulu – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Guava, Marracuene, Estrada Circular, n.º 788, Q. 12.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de ensino de condução de veículos ligeiros, pesados e motociclos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma (1) quota, da única sócia Ana Maria Tsucane, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da única sócia, Ana Maria Tsucane.

Maputo, 29 Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Farmácia Minkateco
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril 2025, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045967, uma sociedade denominada Farmácia Minkateco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Farmácia Minkateco – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Albino António Mabunda, moçambicano, portador do B.I. n.º 100100651983B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 21 de Maio de 2024, residente na Cidade da Matola, B. Matibjana, Q. 10, n.º 1104, Maputo, Moçambique, contactável pelo n.º de telemóvel 84 72 150 e email albinomabunda@gmail.com46.

Constitui a Farmácia Minkateco, Limitada (doravante sociedade) que se regerá pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade será denominada Farmácia Minkateco, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Machava KM 15, Q. 86, n.º 01, podendo abrir sucursais, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação junto a administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital,

numa única quota pertencente ao sócio único, Albino António Mabunda.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo do sócio único, Albino António Mabunda.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Génio Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055186, uma sociedade denominada Génio Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal, por Manar Salem Suliman Alnajjar, de 54 anos, de nacionalidade jordaniana, solteiro, residente na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Quarteirão 1, Casa n.º 2022, Matola B, Município da Matola, portador do Passaporte n.º T1496600, emitido a 18 de Maio de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade dopta a denominação Génio Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e regendo-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Quarteirão 1, Casa n.º 2022, Matola B, Município da Matola, cuja duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços via *on line*, produção e venda de carvão ecológico, produção e venda de briquetes, e seus derivados, importação e exportação e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em uma quota pertencente ao sócio único, Manar Salem Suliman Alnajjar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por Manar Salem Suliman Alnajjar.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Manar Salem Suliman Alnajjar.

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo neste a movimentação de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com assinatura do administrador ou do procurador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em todos actos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grand Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Grand Supermercado, Limitada, sita em Moçambique, Maputo Província, Distrito de Boane, Bairro Beleluane, Mozal, Q. 04, Casa 13, Matola Rio, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100 722 844, com o capital social no valor nominal de duzentos mil meticais, (200.000,00MT). Estiveram presentes os sócios: Shmeer Ali Haneefa, detentor de uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT) que corresponde a oitenta por cento (80%) do capital social; Sakker Hussain Kandapadi, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais,

(40.000,00MT) que corresponde a vinte por cento (20%) do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social, que corresponde a cem por cento (100%) do capital social, manifestaram o interesse em ceder a quota do sócio Sakker Hussain Kandapadi a favor Mohammed Midlaj, e alteração parcial do pacto social, capital social e administração.

Em consequência dessa cedência de quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social, capital social e administração, alteram-se os artigos terceiro e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT) que corresponde a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Shmeer Ali Haneefa;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT) que corresponde a vinte por cento (20%) capital social, pertencente ao sócio Mohammed Midlaj.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shmeer Ali Haneefa, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios-gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio-gerente.

Matola, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Grandstate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 105054417, uma sociedade denominada Grandstate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Benedito Agostinho Gume, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271087B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, George Dimitrov, Q.21, Casa n.º 80.

Segundo: Albertino Xavier Sucia, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101969156Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Cumbeza Marracuene, Q. 4, Casa n.º 41.

Terceiro: Stanley Millias Chidaya, de nacionalidade malawiana, natural da Cidade de Ntcheu, portador do Passaporte n.º MWA070814, emitido pelas Autoridades Malawianas, residente na Cidade de Ntcheu, Bhakisizwe Kingdom Area, PB 38, Malawi.

Quarto: Iness Alinafe Malemia, de nacionalidade malawiana, natural da Cidade de Blantyre, portadora do Passaporte n.º MA451959, emitido pelas Autoridades Malawianas, residente na Cidade de Lilongwe, EcoSizwe Industrial Centre, Area 23 Plot Number 23/728, Malawi.

Quinto: Chifundo Chidaya, de nacionalidade malawiana, natural da Cidade de Lilongwe, portador do Passaporte n.º MWA186559, emitido pelas Autoridades Malawianas, residente na Cidade de Ntcheu, Bhakisizwe Kingdom Area, PB 38, Malawi.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grandstate, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 75, segundo andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: negócios, exploração e investimentos nas áreas de:

- a) energia;
- b) transportes;
- c) agricultura;
- d) combustíveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco (5) quotas, assim distribuído:

- a) Stanley Millias Chidaya, com uma quota no valor de oitocentos e vinte e cinco mil meticais (825.000,00MT) correspondente a 55% do capital social;
- b) Chifundo Chidaya, com uma quota no valor de quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais (592.500,00 MT) correspondente a 39.5% do capital social;
- c) Benedito Agostinho Gume, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00 MT) correspondente a 3% do capital social;
- d) Albertino Xavier Sucia, com uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente a 2% do capital social;
- e) Iness Alinafe Malemia, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a 0.5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em conformidade com a observância das formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do

falecido ou interdito designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer sócio, por meio de cartas, e-mail, ou outros meios idóneos, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização. No caso da assembleia geral extraordinária, a convocação deverá ser efectuada pelo presidente do conselho de administração ou administrador executivo, com quinze dias de antecedência, usando os mesmos meios e critérios anteriormente referenciados.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, e no caso do seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim, dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao presidente do conselho de administração e ao administrador executivo, Benedito Agostinho Gume, sendo que obriga a sociedade a assinatura do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administrador executivo será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do inventário, balanço, lucros, dissolução e obrigação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inventário, balanço e lucros)

Um) O exercício social começa a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho de administração apresentará, de acordo com a situação apurada, uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será obrigada por:

- a) assinatura do presidente do conselho de administração para todos os actos e efeitos administrativos, ou;
- b) assinatura do administrador executivo, para todos os actos e efeitos administrativos.

Dois) A abertura de contas bancárias e sua movimentação obriga à duas assinaturas, sendo uma do presidente do conselho de administração e outra do administrador executivo.

Três) Em caso de ausência prolongada de um dos assinantes, este será substituído por um dos sócios proposto e nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



H.A.D. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho 2025, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051573, uma sociedade denominada H.A.D. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Alassane Diallo – solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00085292N, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Março de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby n.º 59, R/C, Distrito Municipal KaNhlamankulo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação H.A.D. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro da Polana Caniço - B, Avenida Julius Nyerere n.º 160, R/C, Distrito Municipal KaMaxaquene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral de roupas e calçados, cosméticos e seus acessórios. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio único, Alassane Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alassane Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem

plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Hybrid Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hybrid Rental, Limitada sob NUEL 101620220, entre CCR Ventures Capital, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101322645; Caetano Alberto Rodrigues da Roda, natural de Beira, residente na Cidade da Beira.

Acordam constituir uma sociedade comercial por quota derresponsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hybrid Rental, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando julgar necessário, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer e venda de veículos automóveis;
- b) aluguer e venda de veículos aéreos tripulados e não tripulados;

- c) aluguer e venda de veículos marítimos;
- d) aluguer e venda de equipamentos indústrias diversas com e sem operador;
- e) aluguer e venda de máquinas indústrias e agrícolas diversas;
- f) serviços de *rent a car*;
- g) aluguer de bens móveis e imóveis;
- h) manutenção e reparação de bens móveis e imóveis;
- i) construção civil, serviços de consultoria e fiscalização de obras;
- j) reparação e manutenção de equipamentos, máquinas e veículos;
- k) transporte de cargas;
- l) agenciamento de carga e navios;
- m) fornecimento e manutenção de equipamentos informáticos;
- n) fornecimento de mobiliário, consumíveis e material para escritório;
- o) comércio a retalho de fardamentos, calçados e acessórios relacionados;
- p) fornecimento e manutenção de equipamentos e sistemas elétricos, eletrônicos, indústrias e contra incêndio;
- q) fornecimento de combustível e lubrificantes;
- r) serviços de serralharia, automação industrial e engenharia técnica afins;
- s) importação e exportação de mercadorias diversas;
- t) tomada de participações no capital de sociedades;
- u) representações comerciais;
- v) treinamentos consultoria técnica industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia CCR Ventures Capital, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Caetano Alberto Rodrigues da Roda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do

segundo outorgante que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 22 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Image Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Image Service – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101484173, por Muhammad Mohsin, casado, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107776666N, emitido a vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Image Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Muhammad Mohsin.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio, Muhammad Mohsin, desde já nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando, o único sócio, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Beira, 15 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Junction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUE 101052096, a sociedade Junction, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação Junction, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na Av. Angola, 2732, Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local em Moçambique por deliberação dos sócios.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de atividades turísticas;
- b) prestação de serviços de alojamento local e turístico;
- c) exploração de bares, restaurantes, cafetarias, serviços de catering e similares;

- d) comércio a retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- e) organização de eventos e actividades de lazer;
- f) aluguer de viaturas e serviços de animação turística;
- g) construção e gestão imobiliária de empreendimentos de hotelaria e turismo, estabelecimentos turísticos e conjuntos turísticos;
- h) outras actividades relacionadas ou conexas, nos termos da lei.

Dois) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, legalmente constituídas, em qualquer outro ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Da duração e início de actividade

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por três quotas, nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís) correspondente a 34% do capital social, pertencente a Adolfo Manuel da Silva Correia, divorciado, natural de Loures - Portugal, de nacionalidade moçambicana, prtador do Bilhete de Identidade n.º 110102283390P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Janeiro de dois e mil e vinte e dois, com validade vitalícia, residente nesta Cidade de Maputo, Rua José Mateus 20, oitavo andar, Polana Cimento;
- b) uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) correspondente a 33% do capital social, pertencente a Grant Louwrens, casado, e de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO8388000, emitido pelas autoridades sul-africanas, no dia dezasseis de Março de dois mil e dezanove;

- c) uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) correspondente a 33% do capital social, pertencente a Bronwen Smithers, casada, de nacionalidade sul-africana, portadro do Passaporte n.º M00439999, emitido pelas autoridades sul-africanas, no dia oito de Abril de dois mil e vinte e quatro.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos ou prestações suplementares de capital de modo a suprir as necessidades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão a terceiros depende de consentimento prévio dos demais sócios, a quem cabem direitos de preferência, nos termos do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, Adolfo Manuel da Silva Correia e Grant Louwrens.

Dois) Os gerentes devem reunir mensalmente, ou sempre que um dos gerentes convocar uma reunião, e das reuniões deve ser lavrada uma acta.

ARTIGO OITAVO

(Poderes de gestão)

Um) Compete à gerência praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo abrir contas bancárias, contratar pessoal, assinar contratos, representar a sociedade perante terceiros e em juízo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

Três) É vedado aos gerentes da sociedade assinar, em nome desta, quaisquer documentos, contratos ou a assunção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia de sócios)

Um) A assembleia de sócios delibera sobre todas as matérias que a lei ou os estatutos não atribuem à gerência.

Dois) Cada quota confere direitos de voto proporcionais à proporção representada do capital social, mas o sócio Adolfo Manuel da Silva Correia tem direito de veto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção das respetivas quotas, salvo deliberação em contrário, salvaguardada a necessária constituição de reservas, nos termos da lei. Os prejuízos serão suportados da mesma forma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos, aplica-se o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a gerência será constituída por Adolfo Manuel da Silva Correia e Grant Louwrens.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kimm Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053242, uma sociedade denominada Kimm Transportes e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Nelson Francisco Manhique, casado com Nasordina Craveiro Cossa Manhique, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100367870Q, emitido a 16 de Novembro de 2015, residente no Distrito de Marracuene Habel Jafar, Casa n.º 106, Quarteirão 27, Cidade de Maputo.

Segundo: Nasordina Craveiro Cossa Manhique, casada com Nelson Francisco Manhique, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100364800F, emitido a 30

de Setembro de 2021, residente no Distrito de Marracuene Habel Jafar, Casa n.º 106, Quarteirão 27, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kimm Transportes e Logística, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Av.24 de Julho, n.º 3549, no Edifício do INSS, 3.º andar, podendo transferir para outro local ou cidade do País, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de gestão e tratamento de lamas fecais;
- b) transporte de carga, mercadorias, logísticas;
- c) transporte de combustíveis, cargas perigosas e ou explosivos;
- d) consultoria na área de petróleo e gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Francisco Manhique;
- b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nasordina Craveiro Cossa Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pertencerá ao sócio Nelson Francisco Manhique, que fica desde já nomeado como director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu director-geral, que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) O gerente e o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.



Kllipz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052841, uma entidade denominada Kllipz, SA.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação Kllipz, Sociedade Anónima, é constituída, por tempo indeterminado, com sede na Rua da Alegria n.º 37, R/C, nesta Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 1/2022, de 25 de Abril, e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.;
- b) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e outras actividades, desde que para efeito tenha requerido as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição e realização do capital)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente 50.000 acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) O capital social subscrito em dinheiro foi realizado em 100% (cem por cento) no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50.000 acções.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Estrutura de órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade constituída por todos os accionistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral,

- a) compete ao Conselho de Administração, gerir os negócios da sociedade;
- b) representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Fica nomeado desde já como administrador Alexandre Pascoal Gavaza.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal é composto por três eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da sociedade e garantir a conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO III

Das disposições financeiras

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer

dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo será distribuído pelos accionistas na proporção de acções que possuírem.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kwality Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054078, uma sociedade denominada Kwality Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elísio Joaquim José Mabasso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406265B, emitido a quatro de Junho de dois mil e vinte e um, Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Casa n.º 105, Quarteirão 4, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Segundo: Ethan Kyane Mabasso, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505891289Q, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, Casa n.º 46, Quarteirão 1, Matola, neste acto representado pelo poder paternal Elísio Joaquim José Mabasso.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kwality Projects, Limitada, tem a sua sede na Av. Ho Chi Min, n.º 677, Bairro Central C, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: a concepção, desenvolvimento de *software* e

programas informáticos e disponibilização de soluções de pagamento e cobrança digitais. Estas soluções visam melhorar a eficiência, consistência e sustentabilidade dos processos de cobrança, contribuindo para a mitigação de riscos, a criação de valor para os nossos clientes e a dinamização do tecido económico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elísio Joaquim José Mabasso;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ethan Kyane Mabasso, neste acto representado pelo poder paternal Elísio Joaquim José Mabasso.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar, na assembleia geral, por outro sócio ou outro representante permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, serão tomadas por maioria qualificada correspondente a 2/3 (dois terços) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elísio Joaquim José Mabasso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lapacorp Entrepreneurs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Lapacorp Entrepreneurs – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de setenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 100189437, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 4022, rés-do-chão, Cidade de Maputo, o sócio único Edward Dominic Chamba, decidiu dissolver a sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lua e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lua e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053291, por Zinaida Fatima Osman, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100028412I, emitido a dez de Abril de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que terá a denominação Lua e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Mártires da Revolução, Bairro Macuti, Província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal restaurante, pastelaria e salão de eventos; comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à uma única quota pertencente a Zinaida Fatima Osman, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Zinaida Fatima Osman.

Dois) A representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao representante representar em juízo ou fora dele, sendo que na falta ou impedimento poderão, essas atribuições, ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Beira, 19 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MA – Moz Accounting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049518, uma sociedade denominada MA – Moz Accounting, Limitada.

Este contrato é celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), entre:

Primeiro: Jaime Luís, nascido a 27 de Setembro de 2003, solteiro, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110107200644D, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Albazine, Q. 47, Casa n.º 2238, Cidade de Maputo.

Segundo: Carlos Felix Banze, nascido a 28 de Maio de 2003, solteiro, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110404816080N, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Magoanine B, KaMubucwana, Cidade de Maputo.

É constituída a uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MA – Moz Accounting, Limitada, adiante designada sociedade por quota.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) prestação de serviços de contabilidade geral;
- b) treinamento e capacitação em contabilidade e gestão financeira;
- c) assessoria fiscal e tributária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, Q. 47, Casa n.º 2238 - Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota nominal no valor de 10.200,00MT, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Luís;
- b) uma quota nominal no valor de 9.800,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Felix Banze.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Jaime Luís e Carlos Banze

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



MADA - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747735, uma entidade denominada MADA - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Muhammad Al Amin Flor Langa, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100960834S, emitido a 9 de Junho de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio Bairro de Alto Mae 915, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MADA - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 1265, 1.º andar - Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) despachos aduaneiro;
- b) serviços logística, portuários e aeroportuários;
- c) agenciamento.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo, associar-se, gerir ou adquirir participações sociais em outras empresas constituídas ou a serem constituídas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Muhammad Al Amin Flor Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o

que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda por quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que aprouver e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Maquione Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051407, a sociedade Maquione Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular de 9 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maquione Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Maquione Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede no Distrito de Marávia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio a retalho de correspondência por *internet*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Maquione Ilunga Alone, solteiro, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mafulaussua, Mazamba -Marávia, Província de Tete, portador do B.I. n.º 050106048675N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Agosto de 2021, titular do NUIT 148373914, contactável pelo número 86796515.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Maquione Ilunga Alone, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte

os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Matola Multimedia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatório do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372274, uma sociedade denominada Matola Multimedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Rafael Fernando Mandlate, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a trinta de Setembro de 1981, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 3, Casa n.º 192, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010189914C.

Pelo presente contrato de sociedade outorga por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação Matola Multimedia, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua do Jardim n.º 43 - Machava, podendo abrir sucursais, delegações, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria informática
- b) criação de *websites* e gestão de *softwares* de gestão;

- c) projectos multimédias e desenhos de projectos de responsabilidade social;
- d) gestão de participações em sociedades empresariais;
- e) serviços de publicidade, *design* gráfico; *marketing*, gráfica e serigrafia;
- f) *design* e gestão de *softwares* de gestão, *websites* e alojamento de domínios;
- g) venda, reparação de material e equipamento informático, consumíveis de escritório;
- h) criação de *spot* de TV e rádio, venda de brindes e outros acessórios de promoção e publicidade;
- i) venda e montagem de sistemas de proteção e vigilância;
- j) agenciamento e representação de marcas;
- k) venda de material desportivo;
- l) comercialização de material de comunicação, multimédia e audiovisual a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a quota única, de Rafael Fernando Mandlate.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade designados pelo sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Minecraft Academy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053755, uma sociedade denominada Minecraft Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por Nércia Crescencia Samuel Cumbe, portadora do B.I. n.º 110100803673A, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 22, 2.º andar, KAMpfumo. Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Minecraft Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada (Minecraft Academy – SU, Lda.), e tem a sua sede em Maputo, Rua Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 22, 2.º andar, KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de formação em desenvolvimento de conteúdos;
- b) consultoria empresarial;
- c) serviços digitais;
- d) artesanato;
- e) comércio geral;
- f) organização de eventos culturais e educacionais;
- g) produção e comercialização de materiais didácticos e digitais;
- h) desenvolvimento de projectos comunitários e de inclusão digital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão representadas, em juízo ou fora dele, pela sócia Nércia Crescencia Samuel Cumbe, que desde já é nomeada administradora geral.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura isolada de uma sócia;
- b) pela assinatura de procurador(es) regularmente constituído(s) com poderes específicos para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mozchina L&L Import
e Export, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozchina L&L Import e Export, Limitada, matriculada sob NUEL 105053209, entre: Lieza Henriques Adolfo Saimone, natural da Beira; Liang Lihua, natural da China; Henriques Adolfo Saimone, natural de Bárue; e Adolfo Henriques Adolfo, natural da Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Declaram as partes que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Mozchina L&L Import e Export, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Manga Mungassa, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de

representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação de electrodomésticos, equipamento informático e de comunicação, seus acessórios, equipamento de escritório e de construção, eléctrico, de uso doméstico, vestuário e calçados, artigos de livraria, produtos alimentares, bebidas e tabaco, veículos automóveis e seus acessórios e de indústria, comércio de inertes, minérios e minerais, comércio de fármacos, e outros; prestação de serviços de consultoria de negócio e diversa, venda por correspondência, logística, manuseamento de cargas e serviços de estiva, e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido por 4 (quatro) quotas de seguinte forma: 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) pertencente à sócia Lieza Henriques Adolfo Saimone; 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) pertencente à sócia Liang Lihua; 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) pertencente ao sócio Henriques Adolfo Saimon; e os outros restantes 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) pertencente ao sócio Adolfo Henriques Adolfo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Henriques Adolfo Saimone que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que terão uma remuneração que lhe é fixada pela sociedade ou que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito por um dos sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 15 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nuts e Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052539, uma sociedade denominada Nuts e Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Joaquim António Muchacha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070100966230Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nuts e Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Av. O Palmar, n.º 1102, andar RC.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- a) comércio geral a retalho e grosso de productos agroalimentares, com enfase em:
 - i. frutos secos e tropicais (amêndoas, castanha de cajú, manga desidratada, nozes, etc.);
 - ii. derivados de frutos secos (farinhas, óleos, manteigas, *snacks* funcionais e etc.);
 - iii. frutas exóticas frescas e processadas (desidratadas, polpas, sumos e etc.).
- b) importação e exportação de produtos agroalimentares, em especial de origens tropicais;
- c) processamento industrial produtos que incluem, mas não se limitam a de frutas e frutos secos;
- d) desenvolvimento sustentável de cadeias de valor:
 - i. parcerias com produtores locais para certificação (*fair trade*, *bio*);
 - ii. comercialização de productos com rastreabilidade de origem;
 - iii. consultoria técnica para agricultores (boas práticas pré e pós-colheita).
- e) distribuição exclusiva de marcas e produtos, mediante contractos de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Joaquim António Muchacha.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, estará a cargo do sócio Joaquim António Muchacha, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pergil Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053315, uma entidade denominada Pergil Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Margarida António Saia, portadora do B.I. n.º 100102730600N, casada, residente em Matlemele, Q. 2D, Casa n.º 120, Matola.

Segundo: Gilson Deolinda Come, portador do B.I. n.º 110101489909N, casado, residente em Matlemele, Q. 2D, Casa n.º 120, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Pergil Investment, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matlemele, Casa n.º 120A, Q. n.º 2D, Machava, Matola.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) venda e distribuição de produtos cosméticos e de higiene;
- b) venda e distribuição de vestuário;
- c) venda e distribuição de calçados e artigos de couro;
- d) venda e distribuição de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- e) venda e distribuição de outros produtos novos.

Três) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins.

Quatro) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar ou extinguir delegações no País e no estrangeiro ou mesmo transferir a sua sede para qualquer lado do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas: 18.000,00MT, correspondente a 90%, pertencente a Margarida António Saia Come; e 2.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente a Gilson Deolinda Come.

Dois) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Margarida António Saia Come, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor através de uma procuração.

ARTIGO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Febh Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da empresa Febh Projects, Limitada, sociedade de construção, matriculada sob NUEL 100465701, com a capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Hilton Naftal S. Matsinhe passuía e que cedeu a Rufina David Muthemba, Edson Gomes Mabote e Figueito Infante Cristóvão Caldeira da Graça, mudança de denominação para Relevo Engenharia e Construções, Limitada, aumento de capital para 10.000.000,00MT e mudança de endereço para Av. 25 de Setembro, n.º 1509, Bairro Central, R/C, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão, aumento de capital, mudança de denominação e mudança de endereço efetuado, é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Relevo Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, n.º 1509, Bairro Central, R/C, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários registos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realiza em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões) dividido em três quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos meticaís) pertencente ao sócio Edson Gomes Mabote, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;

- b) uma quota no valor de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos meticaís) pertencente ao sócio Figueito Infante Cristóvão Caldeira da Graça correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- c) uma quota no valor de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos meticaís) pertencente ao sócio Rufina David Muthemba, correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

SADC Logistics Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055083, uma sociedade denominada SADC Logistics Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Ana Catarina Ferreira dos Santos, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º AB1500118, emitido a 10 de Janeiro de 2024, válido até 9 de Janeiro de 2029, natural de Abrantes – São João – Portugal, de nacionalidade moçambicana, filha de António dos Santos e de Ana Maria de Jesus Ferreira dos Santos, residente na Cidade de Maputo, Rua de Coimbra n.º 44 A, Bairro Malhangalene, rés-do-chão, titular do NUIT 143261484.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SADC Logistics Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua de Coimbra n.º 44 A, rés-do-chão, no Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria na área de logística;

b) prestação de serviços de assessoria de projectos, técnica e operacional;

c) transportes, subcontratação, agenciamento;

d) comércio geral com importação & exportação;

e) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para a actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social pertencente à sócia Ana Catarina Ferreira dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia única, Ana Catarina Ferreira dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da única sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de

preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sambalendo Tecnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105016712 a sociedade Sambalendo Tecnica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 18 de Janeiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a sociedade comercial Sambalendo Tecnica, Limitada que abreviadamente adopta a denominação STL dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sambalendo Tecnica, Limitada tem a sua sede social na unidade Eduardo Mondlane, no Primeiro Bairro, em Milange, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Sambalendo Tecnica, Limitada tem por objectivo:

- a) fornecimento de som;
- b) estúdios de gravação de música;
- c) serviços de transporte rodoviário;
- d) promoção de eventos;
- e) restauração e turismo;
- f) construção civil;
- g) imobiliária;
- h) comercialização agrícola;
- i) montagem e reparação de sistemas electrónicos;

j) relação de electrodomésticos;

l) consultoria;

m) reprografia.

Dois) Poderá ainda a sociedade Sambalendo Tecnica, Limitada desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e para as quais, obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

Três) Os sócios podem ainda, acordar de ter participações financeiras noutras sociedades, independente do seu objectivo social, participarem consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, sobcrito e integrante em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% e distribuído da seguinte forma:

- a) Xadrique Paulino Candieiro, solteiro, natural e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1012380, emitido a 17 de Janeiro de 2022, com uma quota no valor de 86.000,00MT (oitenta e seis mil meticais) correspondente a 86% do capital social, titular do NUIT 112128190;
- b) Fabiano Flequissone Faero, solteiro, natural e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041008869408A, emitido a 15 de Fevereiro de 2023, com uma quota no valor 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 14% do capital social, titular do NUIT 177095176.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerários ou espécies, pela incorporação de suplementos feito a caixa pelos sócios ou por capacitação por toda parte dos lucros, dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dele, activa e passivamente, pertencente ao sócio maioritário Xadrique Paulino Candieiro, com despesas de caução, bastando a assinatura única do gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) Os sócios podem delegar, total ou parcial, a sua administração a pessoas da sua confiança, desde que para tal outorguem a procuração com os devidos poderes necessários para o efeito.

Três) O gerente responde para a sociedade, pelos danos a este, causados. Por actos ou

omissos praticados com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se procederem sem culpa. É proibido ao gerente ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete aos sócios individualmente e a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez em cada ano para apreciação, aprovação do balancete de contas do exercício e para deliberar na convocatória extraordinariamente, sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, e-mail, telex, faxes, com aviso de recepção dirigidos aos sócios com pelo menos quinze dias de calendário de antecedência.

Três) Só os sócios e seus bastantes procuradores, no uso de planos podem votar quanto as deliberações que importem modificar do contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas e balanço)

Um) Anualmente, será apresentado um balanço de fecho de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados durante o exercício findo, terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo social enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) o remanescente será usado para pagamento de dividendos aos sócios segundo a proporção de duas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução de sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, será resolvido por deliberações dos sócios ou pelo Código Comercial e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Semende Soluções e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Semende Soluções e Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 105053620, entre: Bento Jeronimo Semende, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana; e Edna Sara Francisco Gujamo, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Semende Soluções e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta Gêa, Rua Marques Sá de Bandeira, n.º 714. °

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de reparação de máquinas industriais e outras similares; aluguer de veículos ligeiros e pesados; transporte de passageiros e de carga; intermediação de negócios de fertilizantes e outros; limpeza de escritórios e parques industriais, acessoria e gestão de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma:~

- a) uma quota nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Bento Jeronimo Semende;
- b) uma quota nominal de 10 000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à sócia Edna Sofia Francisco Gujamo.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador desde já nomeado, Bento Jeronimo Semende

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o instrumento de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Actos de administração)

Um) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Assinatura)

Este contrato vai assinado pelos sócios da sociedade e considera-se celebrado a partir da data em que seja registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Beira, 21 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sidi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046271, uma sociedade denominada Sidi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade unipessoal limitada por Sidi Latifo Sulemane Sidi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Latifo Sulemane Sidi e da Ermelinda de Fátima Gomes Dulobo, portador do B.I. n.º 090101770604F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2021, Cell.: 84 233 9954, titular do NUIT 118772628, residente no Bairro Ferroviário, Maputo Cidade, Q. 59, Casa 7.

Pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Sidi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Município de Katembe, Rua do Bila, Bairro Chamissava, Quarteirão n.º 13, R/C, Maputo Cidade Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Sidi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município de Katembe, Rua do Bila, Bairro Chamissava, Quarteirão n.º 13, R/C, Maputo Cidade – Moçambique. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio de bens e serviços assim discriminados:

- a) prestação de serviços de restauração;
- b) prestação de serviços de panificação, pastelaria;
- c) comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne;
- d) comércio a retalho e prestação de serviços diversos não especificados;
- e) importação, exportação de produtos diversificados;
- f) venda de material, equipamentos e objecto electrónicos;
- g) vendas de imobiliários;
- h) comércio a grosso misto sem predominância;
- i) transporte e aluguer de equipamento;
- j) serviços de intermediação de seguros, turismo, e eventos;
- k) prestação de serviços agenciamento e representação;
- l) comércio a retalho de equipamento de tecnologias de informação e comunicação;
- m) comércio a retalho de electrodomésticos, material electrónico de computadores, telefones e suas partes;
- n) comércio a retalho de material de papelaria, material escolar e seus acessórios;
- o) prestação de serviços de m-pesa, Dstv, Zapp, Gotv entre outros;
- p) outros serviços;
- q) comércio a retalho e prestação de serviços diversos não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao único sócio, proprietário e gerente, Sidi Latifo Sulemane Sidi.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Sidi Latifo Sulemane Sidi e em caso de impedimento, seus filhos, a mãe e Hélio Azarias Eduardo Pelembe.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartup Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047148, uma sociedade denominada Smartup Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Munir Ismail, solteiro, maior, natural da Beira – Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819254I, emitido na Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Alto-Maé, Avenida 24 de Julho n.º 2761, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Smartup Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, Rua Comendador Augusto Cardoso n.º 498, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria em diversas áreas afins; organização de eventos; marketing e publicidade; gestão de redes sociais; fornecimentos de material de

escritórios; agenciamento de artistas; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos diversos incluindo os de informáticas e de telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único, Munir Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Munir Ismail, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Speranza Tech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052840, uma entidade denominada Speranza Tech, SA.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação Speranza Tech, Sociedade Anónima, é constituída, por tempo indeterminado, com sede na Rua da Alegria, n.º 37, R/C, nesta Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 1/2022, de 25 de Abril, e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) outras de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.;
- b) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e outras actividades, desde que para efeito tenha requerido as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição e realização do capital)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente 50.000 acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) O capital social subscrito em dinheiro foi realizado em 100% (cem por cento) no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50.000 acções.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Estrutura de órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade constituída por todos os accionistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral.

- a) compete ao Conselho de Administração, gerir os negócios da sociedade;
- b) representar a sociedade em todos os actos e contrato;
- c) fica nomeado desde já como administrador Alexandre Pascoal Gavaza.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da sociedade e garantir a conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO III

Das disposições financeiras

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo será distribuído pelos accionistas na proporção de ações que possuírem.

Maputo, 21 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Télio Murrure – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054933, uma entidade denominada Télio Murrure – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por Télio Ernesto Murrure, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102765586J, emitido a 18 de Maio de 2023, com domicílio habitual na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro das Mahotas, Quarteirão 7, Casa n.º 127/A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Télio Murrure – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 13 de Maio, Casa n.º 54, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) assessoria em matérias de propriedade intelectual;
- b) consultoria jurídica;
- c) formação, capacitação e treinamento de recursos humanos;
- d) fornecimento de bens e serviços nos sectores de construção civil; agricultura e pecuária; projectos de energia; projectos de prospecção, pesquisa e exploração mineira; projectos de petróleo e gás, entre outras;
- e) participações financeiras;
- f) importação e exportação;
- g) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelo sócio único; e
- h) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Télio Ernesto Murrure.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único.

Três) O capital social poderá ser aumentado, mediante contribuição do sócio único, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio único ou por meio de incorporação de suprimentos, ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício nos termos da lei;
- c) nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-la.

Dois) As deliberações do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação de poderes.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representar a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) fica desde já nomeado como administrador único, o sócio Télio Ernesto Murrure.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

JULA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade IAEL Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101747190, procedeu-se à transformação e alteração dos estatutos os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma JULA, S.A., e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, n.º 612, 11.º andar - esquerdo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para os negócios e a sua gestão;
- b) aquisição de unidades de participação ou de ações de outras sociedades comerciais domiciliadas no território moçambicano ou no estrangeiro;
- c) elaboração e desenvolvimento de estudos e projectos de investimento.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias e/ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000 (cem) ações, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

Um) As ações representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de

ações nominativas, podendo ser convertidas ao portador.

Dois) As ações representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco) ou 10 (dez) ações.

Três) Os títulos que representam as ações da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único da sociedade, Ian Nataniel dos Santos Zaqueu, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos e levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único, ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal Único – composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Remember – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020313, uma sociedade denominada Transportes Remember – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por Tamimo Eduardo Julião, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, titular do NUIT 108527773, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600970988A, emitido a 11 de Setembro 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Magoanime-A, Casa n.º 55, Q. n.º 17, R/C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de empresa Transportes Remember – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Magoanime-A, Casa n.º 55, Q. n.º 17, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: na área de restauração e bar; aluguer e transporte de camiões, mercadoria, prestação de serviços nas áreas de consultoria e serviços, informática, *marketing*, *design*, publicidade, eventos culturais, consultoria *procurment*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins; comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçados, cosméticos; material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, construção, matérias-primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Tamimo Eduardo Julião.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Tamimo Eduardo Julião, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Triunfo Business
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105043328, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Triunfo

Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Maria Vivian Salomão Langa, solteira, maior, portadora do B.I. n.º 030100413265C, emitido a 10 de Setembro de 2021. Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Triunfo Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho, Bairro de Mutauanha, ao lado do Prédio da Jamila, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização e produção de material de origem gráfica, arte e de escritório, a grosso e a retalho e de todas actividades ligadas aos seus objectos, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) Comercialização de artigos médicos e produtos farmacêuticos a grosso e retalho e de todas actividades ligadas aos seus objectos, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social/ prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente em cem por cento das quotas, pertencente à sócia única, Maria Vivian Salomão Langa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente será exercida pela sócia única, Maria Vivian Salomão Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Viggie Basket – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105051808, denominada Viggie Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Alfredo Alves Juma Soares, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Viggie Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Viggie Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento legal.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades dos serviços relacionados com a agricultura.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares

ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Património)

Um) O património da sociedade é constituído pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas atividades, ou herdados e que em seu nome estarão registados.

Dois) Os bens compreendem os móveis, bens imóveis e os recursos financeiros disponíveis na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Alfredo Alves Juma Soares, representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio, Alfredo Alves Juma Soares, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

Dois) Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador único, Alfredo Alves Juma Soares.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Julho de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

ARTIGO DÉCIMO

Vitaqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade de vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054885, com a data de vinte e cinco de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fázilo Omar Dulá, casado com a Yuneiza Zeituna Sucá Dulá, em regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3193, 3.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpumu, portador do B.I. n.º 110100069615N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 31 de Março de 2022.

Segundo: Yuneiza Zeituna Sucá Dulá, casada com Fázilo Omar Dulá, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100017505A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Março de 2022, residente Av. Eduardo Mondlane n.º 3193, 3.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vitaqua, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel, parcela n.º 137/A, Posto Administrativo da Macha-Sede, Município do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) indústria;
- c) turismo;
- d) captação, tratamento e distribuição da água;
- e) consultoria, científicas, técnicas e similares; e
- f) outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuído de seguinte forma:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Fázilo Omar Dulá, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Yuneiza Zeituna Sucá Dulá, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituída por uma ou duas pessoas, com qualidade de administrador. Compete a este conselho, a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente: a gestão corrente dos negócios sociais, questões bancárias e financeiras, bem como a todas autoridades competentes, o qual seja constituída pelos sócios e ficam desde já nomeados: Fázilo Omar Dulá, e Yuneiza Zeituna Sucá Dulá, como membros do conselho da direcção, ficando a sociedade obrigada pelas assinaturas destes na qualidade de administradores, podendo ser da forma separada.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procurores e outras figuras que forem nomeadas pelo conselho da direcção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei, dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

White Pearl Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051359, uma sociedade denominada White Pearl Clinic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kelvin Sacaune Jaime Vicente Gune, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do B.I. n.º 110304580171C, emitido em Maputo, a 28 de Junho de 2024, titular do NUIT 139897374, residente em Maputo.

Segundo: Daniela da Silva Chicogo Houana Gune, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do B.I. n.º 060101687728C, emitido em Maputo, a 3 de Abril de 2023, titular do NUIT 134826347, residente em Maputo.

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação, sede e duração)

É constituída entre os sócios uma sociedade por quotas com a denominação White Pearl Clinic, Limitada, sediada em Maputo, Rua dos Voluntários, n.º 156, 1.º andar, e a sociedade terá uma duração por tempo indeterminado.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa na área da medicina dentária, podendo-se igualmente exercer quaisquer outras actividades complementares, conexas ou compatíveis com o seu objectivo principal, incluindo, mas não se limitando à formação profissional na área.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Capital social, administração e representação)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios proporcionalmente a 50% cada um. A administração e representação será exercida pelos dois sócios.

QUARTA CLÁUSULA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Wiselink Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Wiselink Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105054484, entre:

Primeiro: Xin Lin, solteiro, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00027217M, emitido a treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo: Jianchun Chen, casado, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ3366296, emitido a treze de Maio de dois mil e vinte e um, pelo governo chinês.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que terá a denominação Wiselink Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, Bairro Munhava

- Casquinha, Província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: o objecto principal da sociedade é transporte rodoviário de mercadorias, logística e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas pertencente a:

- a) Xin Lin, com uma quota de 80% correspondente a quatro milhões de meticais; e
- b) Jianchun Chen, com uma quota de 20% correspondente a um milhão de meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Xin Lin e Jianchun Chen.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao representante representar, em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento, poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Beira, 21 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Zoba Internacional, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Zoba Internacional, Limitada, a quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas e trinta minutos, reuniram, em assembleia geral extraordinária, uma firma de empresário comercial, pessoa colectiva, de direito moçambicano, regularmente constituída, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100313073, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Esteve presente o sócio Muhammad Azhar, maior de nacionalidade paquistanês, natural de Karachi, portador do DIRE n.º 07PK00041636M, emitido a nove de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços Migratório de Sofala, residente na Cidade da Beira.

Esteve presente o sócio Muhammad Zubair Godil, maior, de nacionalidade paquistanês, natural de Karachi, portador do Passaporte n.º AA4409295, emitido a sete de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços Migratório de Paquistão, residente no Paquistão.

Esteve presente o sócio Bilal Amim Godil, maior, de nacionalidade paquistanês, natural de Karachi, residente no Paquistão.

Esteve presente o sócio Obaidullah Godil, maior, de nacionalidade paquistanês, natural de Karachi, residente no Paquistão.

Quórum: Verificou-se estarem presentes as partes interessadas, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

Eleição da mesa da assembleia geral: Foi acordado por unanimidade eleger, como presidente da assembleia, Muhammad Azhar.

Foi acordado por unanimidade eleger, como secretário da assembleia, Muhammad Zubair Godil.

Ordem do dia: A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o seguinte ponto: deliberação para retirada dos sócios da empresa.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foram, por unanimidade da deliberação, retirados, dos sócios da empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, os sócios Bilal Amin Godil e Obaidullah Godil.

Beira, 15 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ZS Energy Solutions – Sociedade Unipessoal, SA

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 105054870, uma entidade denominada ZS Energy Solutions – Sociedade

Unipessoal, SA, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ZS Energy Solution – Sociedade Unipessoal, SA e constitui-se sob forma de sociedade anónima, com a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, Casa n.º 29, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, nomeadamente:

- instalações eléctricas residenciais, comerciais e industriais;
- projectos eléctricos (dimensionamento, distribuição e segurança eléctrica);
- energias renováveis (sistemas de painéis solares, baterias e autoconsumo);
- automação e domótica (casas inteligentes, controlo remoto, fechaduras inteligentes, sensores, iluminação automatizada);
- manutenção preventiva e correctiva de sistemas eléctricos;
- consultoria técnica (orientação em dimensionamento, eficiência energética e regulamentações);
- sistemas de segurança electrónica (CCTV, controlo de acessos, alarmes);
- venda de equipamentos eléctricos e tecnológicos;
- actividade de engenharia e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em 500 (quinhentas) acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticais cada uma).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos

termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do administrador da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem, também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por José da Paz Pondeva Sales da Conceição.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



4 Sabores & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047707, uma sociedade denominada 4 Sabores & Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Paulo João Paulo Lidimo, natural de Cidade da Matola, casado com Carmelinda Lidimo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal de KaMubukuana, Bairro de Jardim, Rua da Agricultura, Casa n.º 2181, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250016M, emitido a vinte cinco de Março de dois mil e vinte.

Segundo: Akin de Paulo Lidimo, natural da Cidade de Maputo, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal de KaMubukuana, Bairro de Jardim, Rua de Agricultura, Casa n.º 2181, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250016M, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte.

Pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação 4 Sabores & Catering, Limitada, abreviadamente, 4 Sabores Catering, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito Municipal de KaMubukuana, Bairro de Jardim, Rua de Agricultura, Casa n.º 2181.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal serviço de restauração, bar, *snack bar*, cantina, venda de produtos alimentícios, cosméticos e perfumarias, imobiliária, rent a car, em estabelecimento especializado, actividade de micro crédito, serviços de acomodação e guias turísticas, transportes e aluguer de viaturas, serviços de logística; venda de material de higiene e limpeza, produtos alimentares, serviços de limpeza, venda de mobiliário de escritório e de residências, organização de feiras, eventos e congressos, serviços de ornamentação de grandes eventos e incluindo a sua logística, fornecimento de produtos agrícolas; fornecimento e venda de equipamentos agrícolas; fornecimento de bens e serviços; fornecimento de equipamentos de energias renováveis e outros derivados de combustíveis, estabelecimentos turísticos e guias turísticas, consultoria nas áreas acima mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma total, sendo:

a) Paulo João Paulo Lidimo, com setenta cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento;

b) Akin de Paulo Lidimo, com vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não ascendentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequente e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado Paulo João Paulo Lidimo, na sua ausência poderá ser representado pelo sócio sem prévias formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Fundação para a Educação e Criação de Valores - PALCO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Para a Educação e Criação de Valores – PALCO, adiante designada

abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável às fundações em geral.

Dois) A Fundação é instituída por Takuro Sekiya, de nacionalidade japonesa, adiante designada abreviadamente por instituidor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A fundação é constituída por tempo indeterminada.

Dois) A Fundação tem a sua sede no Bairro do Fomento, Ruas dos Pequenos Limbombos, n.º 83, Cidade da Matola.

Três) A Fundação pode, mediante deliberação do Conselho de Direcção, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins da fundação)

A Fundação tem como principais fins

- a) proporcionar uma formação educacional inicial em harmonia com o sistema nacional de ensino;
- b) prover formação educacional a crianças com necessidades educativas especiais;
- c) dotar as crianças de conhecimentos socialmente relevantes;
- d) capacitar e educar em matérias de cidadania;
- e) formar em matéria de ética e moral;
- f) contribuir para formação da personalidade infantil.

ARTIGO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 100.000,00MT (cem mil metcais) que lhe é atribuído pelo instituidor.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

- a) por uma contribuição financeira anual da instituidora, num montante suficiente à prossecução dos fins fundacionais, em termos a definir em regulamento interno da Fundação;

b) por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capacidade e gestão patrimonial e financeira)

Um) A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes estatutos.

Dois) A Fundação pode fazer investimentos, negociar e contrair empréstimos, bem como prestar garantias.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras entidades)

A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura de governação)

São órgãos da Fundação:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Órgão Executivo;
- c) o Órgão de Fiscalização;
- d) o Conselho Pedagógico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Designação do órgão executivo)

O órgão executivo é composto por um mínimo de um e um máximo de cinco membros, devendo pelo menos um deles integrar o Conselho de Administração e ser por este indicado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

O órgão de fiscalização é constituído por um Fiscal Único, designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho pedagógico)

Um) O Conselho Pedagógico é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros.

Dois) O Presidente do Conselho Pedagógico é indicado pelo Conselho de Administração, dispondo de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da Fundação)

A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Maputo, 10 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.